



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1.581/2009

**RESOLUÇÃO Nº 14. 926**  
**(02.04.2009).**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.581/2009**

**ASSUNTO:** Proposta de edição de Resolução acerca dos procedimentos empregados nos processos de prestação de contas anuais por parte dos órgãos partidários.

**INTERESSADO:** Helder Valente de Lima, Secretário Judiciário e de Gestão da Informação.

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos atinentes às prestações de contas partidárias anuais no âmbito da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,**  
considerando as disposições insculpidas no Art. 30, XVI, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), resolve:

**CONSIDERANDO** que os partidos políticos estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte (Art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/95 c/c Art. 13, *caput*, da Resolução TSE nº 21.841/2004);

**CONSIDERANDO** que a Justiça Eleitoral, ao recepcionar os dados contábeis, possui o encargo de promover a ampla divulgação dos balanços apresentados (§ 2º do Art. 32, da Lei nº 9.096/95);

**CONSIDERANDO** que, nessa tarefa de tornar públicos os valores e bens apresentados pelos partidos, depende-se considerável parcela de tempo e de força de trabalho para reproduzir os dados informados, uma vez que não são fornecidos em meio magnético e/ou digital;

**CONSIDERANDO** as regras e padrões empregados pela Imprensa Oficial do Estado de Alagoas na recepção de arquivos contendo tabelas de valores para posterior publicação dos mesmos;

**RESOLVE**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1.581/2009

**Art. 1º** O requerimento que encaminhar a prestação de contas partidárias deverá ser formulado por escrito e assinado pelo presidente do órgão partidário ou por outro representante, desde que devidamente autorizado pelo estatuto da agremiação. O documento deverá conter os arquivos relativos aos balanços financeiro e patrimonial em meio magnético (disquete de 3,5 polegadas), óptico (cd/dvd-rom) ou qualquer outra mídia que possibilite o registro digital dos dados em formato compatível com os programas *Adobe Acrobat Reader*® (PDF) ou *Microsoft Word*® (DOC).

**Art. 2º** A exigência prevista no artigo anterior não exclui a obrigatoriedade do fornecimento, pela agremiação partidária, da mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Partidárias (SPCP), previsto na Resolução TSE n.º 22.067/2005.

**Art. 3º** Para os processos de prestação de contas em tramitação, deverá ser observada a regra de protocolização prévia de todas as petições intermediárias e/ou requerimentos de juntada de documentos, para efeitos de registro e controle dos mesmos. Tal procedimento será levado a efeito através da Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD), no âmbito da apreciação das contas dos órgãos partidários regionais.

**Art. 4º** Casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 02 dia do mês de abril do ano 2009.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1.581/2009

Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** - Vice-

Presidente

Dr. **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**

Dra. **ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

Dr. **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

Dra. **ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS**

Dr. **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

Dra. **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY** -  
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação

EXTRATO DA ATA  
(26ª Sessão Ordinária de 2009)

Assunto: Padronização – Procedimento – Prestação de Contas Partidárias Anuais.

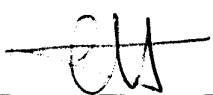
Decisão: O Tribunal, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 14.926 que dispõe sobre a padronização dos procedimentos atinentes às prestações de contas partidárias anuais no âmbito da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. (Resolução nº 14.926, de 02.04.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA.

SESSÃO DE 14.03.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.926, de 02/04/2009, foi conferida na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06/04/2009, à(s) fl(s). 91. Eu, Luizano, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 06/04/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões